COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

Ref. ao Projeto de Lei nº 562/2024.

Interessada: Margarete Régia.

Assunto: *"Estabelece a reserva de 30% para horários a serem utilizados pelo público feminino, nos ginásios esportivos municipais de Natal "*

PARECER

EMENTA: COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL. PARECER. ANÁLISE DOS ASPECTOS FORMAIS. LEGAIS. CONSTITUCIONAIS. PREENCHIDOS OS REQUISITOS. A **APROVAÇÃO TOTAL**. APTO PARA APRECIAÇÃO EM DEMAIS COMISSÕES E SESSÃO.

1. RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei de autoria da Vereadora **Margarete Régia**, que estabelece *a reserva de 30% para horários a serem utilizados pelo público feminino, nos ginásios esportivos municipais de Natal.*

Observada a ordem de trabalho, o feito fora encaminhado à Comissão de legislação, justiça e redação final ficando sob a Relatoria da Vereadora **CAMILA ARAÚJO**, para no prazo regimental apresentar parecer opinativo.

É o que importa relatar.

Passo a opinar.

2. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA DO PARECER

A presente relatora, nos termos do art. 59 e art. 62 do Regimento Interno da Câmara Municipal do Natal, passa a analisar os aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental, técnica legislativa e redação final, destacando-os quando pertinentes.

3. DA NÃO EXISTÊNCIA DE CERTIDÃO DE SIMILARIDADE

Compulsando as folhas dos autos de nº 08, dos documentos referentes ao processo, verificou-se a ausência de uma certidão que ateste a existência de uma proposta em processo ou que tenha sido transformada em Lei similar nesta Casa Legislativa.

4. DA JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI

O projeto de lei propõe a criação de uma reserva de 30% dos horários para o público feminino nos ginásios esportivos municipais de Natal. Esse tipo de iniciativa busca garantir o acesso e o incentivo à prática esportiva para mulheres em espaços que tradicionalmente são ocupados de forma majoritária pelo público masculino.

A medida se coloca como uma ação afirmativa, visando assegurar igualdade de oportunidades e reduzir barreiras de acesso ao esporte, criando ambientes mais inclusivos e acolhedores.

Ao oferecer horários exclusivos, o município proporciona um espaço em que mulheres de todas as idades se sintam à vontade para desenvolver atividades físicas e esportivas, promovendo a saúde e o bem-estar da população feminina.

A iniciativa busca promover a igualdade de gênero e estimular a prática esportiva entre mulheres, combatendo preconceitos e dificuldades que elas enfrentam em ambientes esportivos. Em muitos ginásios, a predominância masculina pode representar um obstáculo à inclusão feminina, e algumas mulheres podem se sentir desconfortáveis ou intimidadas ao praticar esportes em contextos com menor representatividade feminina.

Com horários reservados, o projeto busca facilitar a adesão das mulheres ao esporte, oferecendo-lhes um ambiente seguro e motivador. Além disso, a presença de horários específicos para o público feminino abre espaço para a criação de programas voltados às mulheres, como aulas, campeonatos e workshops, que valorizam e promovem a participação feminina nos esportes de maneira ativa e contínua.

Esse projeto pode servir como um modelo para outras cidades e estados brasileiros, incentivando políticas públicas que promovam a inclusão e a diversidade nos espaços esportivos.

O impacto positivo da medida pode inspirar gestores públicos e estimular a criação de políticas semelhantes, contribuindo para a construção de uma sociedade mais justa e igualitária.

Além de fomentar a prática esportiva entre mulheres, a iniciativa fortalece o compromisso do município com a promoção dos direitos femininos e com a valorização da presença das mulheres em todos os espaços sociais, incluindo o esporte.

Ao consolidar uma cultura de apoio ao esporte feminino, Natal pode se tornar um exemplo de cidade inclusiva e pioneira em ações voltadas para a igualdade de gênero nos ambientes esportivos públicos.

Por último, esse projeto de lei está alinhado com o Objetivo de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Organização das Nações Unidas (ONU), que visa alcançar a igualdade de gênero e empoderar todas as mulheres e meninas.

5. DA ANÁLISE JURÍDICA

A Constituição Federal, em seu artigo 30, "caput" e incisos I e II, dispõe que cabe ao Município legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar à legislação federal e estadual, no que couber.

> *Art. 30. Compete aos Municípios:*
>
> *I - legislar sobre assuntos de interesse local;*

II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

O projeto de Lei também possui amparo legal no Artigo 5º, caput da Carta Magna, que prevê a igualdade de todos perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo aos homens e às mulheres direitos e deveres iguais.

Esse dispositivo constitucional também fundamenta o **artigo 6º** da Constituição, onde define o lazer como um direito social, e o **artigo 217** destaca o dever do Estado de fomentar práticas desportivas, como forma de inclusão e bem-estar, o que inclui garantir que homens e mulheres tenham acesso igualitário aos espaços esportivos.

O projeto de Lei está devidamente fundamentado e alinhado com as normas constitucionais e legais pertinentes.

A integração das disposições da Constituição Federal, da Lei Orgânica do Município, do Regimento Interno e o de outras legislações relevantes demonstra que o projeto está juridicamente apto para apreciação.

- **Promoção da igualdade de gênero no esporte**: A reserva de horários específicos para o público feminino é uma medida afirmativa que promove a igualdade de oportunidades, incentivando a prática esportiva entre as mulheres em um ambiente acolhedor e acessível.
- **Redução de barreiras e preconceitos**: Muitos espaços esportivos são majoritariamente ocupados por homens, o que pode inibir a participação feminina. Com horários reservados, cria-se um ambiente mais inclusivo e seguro, que incentiva a participação de mulheres e meninas que talvez se sintam desconfortáveis em contextos predominantemente masculinos.
- **Benefícios à saúde física e mental**: Com a garantia de acesso a horários reservados, as mulheres têm mais oportunidades para praticar atividades físicas, o que traz benefícios comprovados para a saúde física e mental, contribuindo para a qualidade de vida e o bem-estar geral.

- **Fortalecimento de políticas públicas voltadas para as mulheres**: O projeto de lei reforça o compromisso do município em atender as necessidades do público feminino, fortalecendo políticas públicas de inclusão e promoção de direitos para mulheres.
- **Fomento ao interesse pelo esporte desde cedo**: Com horários dedicados, ginásios municipais podem realizar atividades voltadas para meninas e mulheres, o que pode ajudar a despertar o interesse pelo esporte desde a infância e juventude, criando uma cultura esportiva mais igualitária e inspirando futuras gerações.

Por último, a proposta está de acordo com os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil, como a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher (CEDAW), ratificada pelo país, que obriga os Estados-membros a adotarem políticas que promovam a igualdade de gênero em todos os setores, incluindo o esporte.

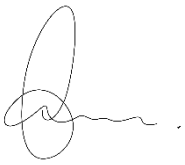
Portanto, ao estabelecer horários exclusivos para o público feminino, o projeto atua dentro dos limites constitucionais, promovendo a igualdade e o direito ao esporte para as mulheres, em consonância com o ordenamento jurídico brasileiro e os compromissos internacionais.

6. DA CONCLUSÃO

Ante o exposto, nos termos do art. 62 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a presente Vereadora, opina pela **APROVAÇÃO TOTAL** do presente Projeto de Lei, encontrando-se **apto** a ser apreciado pelos Nobres Vereadores.

Este é o Parecer.

Natal/RN, 28 de novembro de 2024.



CAMILA ROUSE DE ARAÚJO CABRAL

Vereadora.